PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

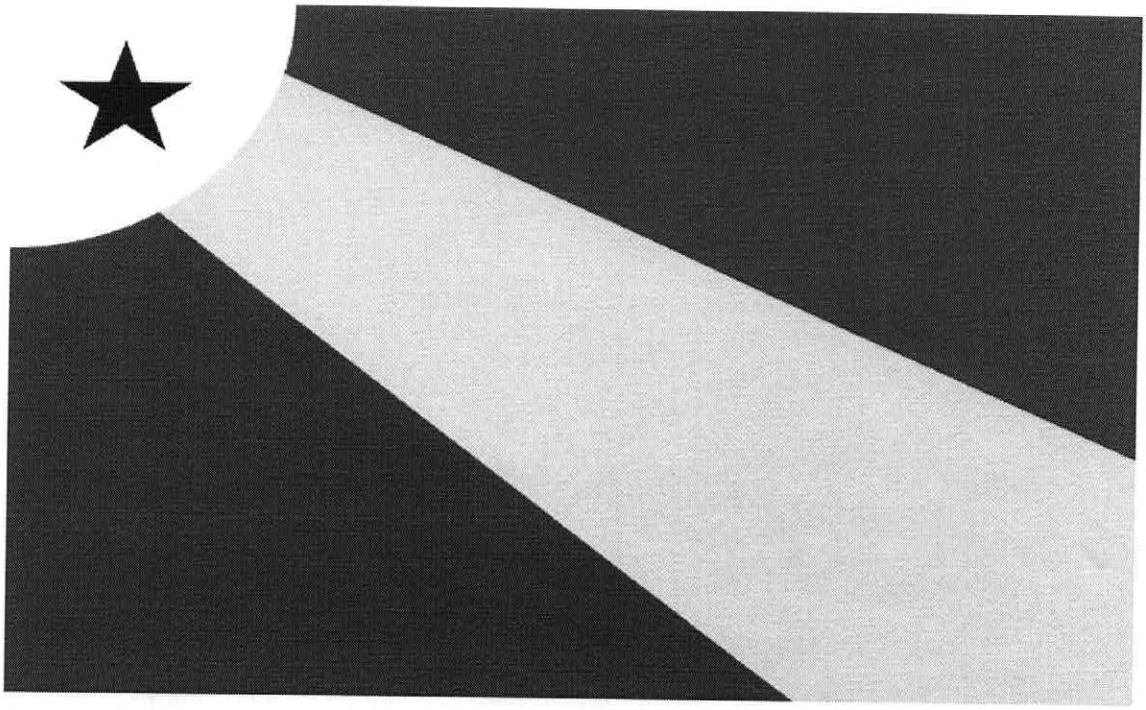

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONTAS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2017

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Parauapebas/PA

2017

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - 3º QUADRIMESTRE DE 2017

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento às atribuições pertinentes a Controladoria Geral do Município de Parauapebas – CGM, efetuamos análises das peças constantes nos Demonstrativos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente da Prefeitura Municipal de Parauapebas -PA, relativo ao Terceiro Quadrimestre de 2017.

O presente Relatório demonstra aspectos relacionados às Atividades do Controle Interno, Balancete Financeiro e Avaliação dos Programas Governamentais instituídos no Plano Plurianual (PPA).

O Controle Interno no município de Parauapebas foi criado através da Lei Municipal nº. 4.293, de 30 de novembro de 2005, contribuindo para que se alcancem os mandamentos elencados no artigo 37, da Constituição Federal, quais sejam: moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência, através da verificação dos resultados obtidos pela Administração em Geral.

A Unidade Central de Sistema de Controle Interno desenvolveu suas Atividades de forma diária, já que os membros têm dedicação exclusiva para a atividade de Controladoria, sendo que todos os procedimentos adotados foram no sentido de orientação aos servidores sobre as normas e maneiras corretas de realização do serviço público.

2. Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Lei Municipal Nº 1.519/94, cria o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Parauapebas-FUMDCAP.

Art. 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parauapebas – FUMDCAP é órgão vinculado, gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parauapebas.

Art. 2º O FUMDCAP é um Fundo Especial, nos moldes definidos pela Lei Federal 4.320/64, devendo, como diretriz da política de atendimento, prevista no inciso IV do art. 88, da lei nº 8.069, de 1990, ser mantido pelo Poder Público e por outras fontes determinadas nesta lei.

Art. 3º O FUMDCAP tem por objetivo e missão institucional realizar a captação, a operacionalização, o repasse e a aplicação de recursos destinados á política de proteção integral à Criança e ao Adolescente, em caráter de complementação ao financiamento

realizado nas diversas áreas como Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Meio Ambiente, Esporte e Lazer e outras.

Art. 4º Os recursos do FUMDCAP devem, obrigatoriamente, ser destinados à implementação das políticas, programas e ações voltadas para atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos do Fundo para pagamento de salários, vencimentos, hora-extra, obrigações patronais e outras vantagens pessoais, assim como a manutenção de ações permanentes anteriores ou decorrentes de Convênios com FUMDCAP.

§ 3º Os recursos do FUMDCAP serão repassados mediante convênios firmados entre as entidades ou instituições públicas ou privadas beneficiárias e a Secretaria Municipal de Ação Social.

Parágrafo único do art. 5º. Devem ser aplicadas à execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

DAS FONTES DE RECEITAS E NORMAS PARA CONTRIBUIÇÕES AO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARAUAPEBAS – FUMDCAP

Art.10. O FUMDCAP terá como principais fontes de recursos as seguintes:

I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do município para Assistência Social voltada à criança e ao adolescente, inclusive mediante transferências do tipo "fundo a fundo" entre as esferas Estadual e Federal de Governo;

II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direito da Criança e do Adolescente;

III – doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

IV – destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescentes demais legislações pertinentes e afins.

Parágrafo único. As receitas serão obrigatoriamente depositadas em conta Especial, a ser aberta para o Fundo em instituição Financeira Oficial, tantas quantas forem necessárias, segundo as exigências dos órgãos repassadores dos recursos.

3. Receitas Orçamentárias

Abaixo quadro da Receita Orçada x Receita Arrecadada:

Receita Orçada x Receita Arrecadada

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	ESTIMADA/2017	ARRECADADA NO 3º QUADR.	ARRECADADA ATÉ DEZEMBRO	% no 3º QUADR.
TRANSF DE INST. PRIVADAS	R$ -	R$ -	R$ -	-
RECEITA PATRIMONIAL	R$ 116.000,00	R$ 17.547,86	R$ 76.222,89	15%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		R$ 15.441,55	R$ 15.722,77	0%
TRANSF. RECURSOS PRÓPRIOS - PMP	R$ 3.904.000,00	R$ -	R$ -	0%
RECEITA TOTAL FUMDCAP	**R$ 4.020.000,00**	**R$ 32.989,41**	**R$ 91.945,66**	**1%**

Os dados acima demonstram que a Receita Arrecadada no Terceiro quadrimestre/17 foi de R$ 32.989,41 (Trinta e dois mil novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos).

4. Despesas Orçamentárias

Foi verificado junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente a aplicação dos Recursos e Transferências, onde encontramos os seguintes valores:

Quadro despesa orçada x despesa realizada

DISCRIMINAÇAO DA DESPESA - FMDCA	DESPESA FIXADA	LIQUIDADA NO 3º QUADR.	LIQUIDADA ATÉ DEZEMBRO	% no QUADR.
Manut. Fundo Mun. Criança e Adolescente	R$ 4.020.000,00	R$ 33.970,65	R$ 69.984,50	0,85%
DESPESA FUMDCAP	**R$ 4.020.000,00**	**R$ 33.970,65**	**R$ 69.984,50**	**0,85%**

As despesas realizadas no terceiro quadrimestre foram no valor de R$ 33.970,65 (trinta e três mil novecentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos) conforme o detalhamento do quadro acima.

5. Parcerias

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **não Celebrou** Termo de Parceria no Terceiro Quadrimestre de 2017.

6. Processos Licitatórios

Versa o art. 1 º da Lei Municipal nº 4.293/2005:

> "Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Com isso informamos que todos os processos licitatórios deste Fundo passam por análise, da Controladoria Geral do Município de Parauapebas, onde é emitido parecer antes da publicação dos editais, evitando possíveis equívocos na minuta e nos valores apresentados nas cotações de preços; bem como parecer posterior à sessão, analisando a documentação apresentada pelas empresas que participaram do certame, valores a serem contratados pela Administração e concluindo pela continuidade do procedimento se estiverem de acordo com a Lei 8.666/93.

Logo após os autos são remetidos à Comissão de Licitação para providências necessárias.

7. Conclusão

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na Lei Orçamentária do Exercício para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, foram cumpridas.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada.

Quanto à eficácia e eficiência da gestão, os resultados obtidos foram os previstos no orçamento com o proveito para a coletividade, efetivamente atendidos no Terceiro Quadrimestre de 2017.

É o parecer.

Parauapebas, 25 de Janeiro de 2018.

Cristiano Cesar de Souza
Controlador Geral do Município
Dec. nº 005/2017.